



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 152/2023

Sorocaba, 30 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 150/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre denominação de "EUGÊNIO DIAS THENÓRIO" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (Parque Manchester), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 150 /2023

Dispõe sobre denominação de “EUGÊNIO DIAS THENÓRIO” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

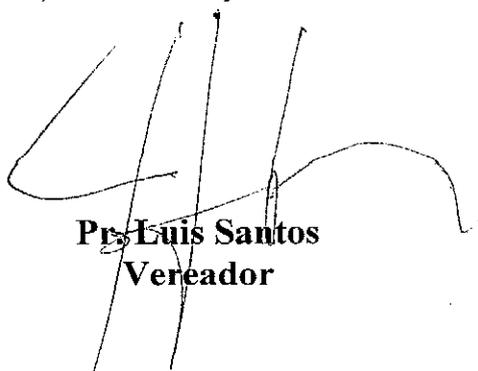
Art. 1º Fica denominada “**EUGÊNIO DIAS THENÓRIO**” a praça, localizada entre as ruas Diva Mugnani Ravacci, Amélio José de Arruda e Alceu Tavares, no bairro pq. Manchester, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “**Cidadão Emérito 1942-2017**”.

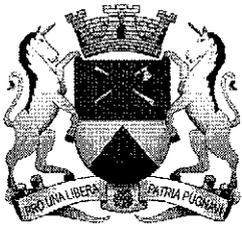
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 02 de março de 2.023.


Pr. Luis Santos
Vereador

PROJETO Nº 150/2023 - 1503 03/23 S/S



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

EUGÊNIO DIAS THENÓRIO, nasceu em 15 de Agosto de 1942, na cidade de Piedade, estado de São Paulo. Filho de José Dias Thenório e Cecília Maria de Jesus, casou-se em 15 de Dezembro de 1979 com Elisabete Pereira Messias Thenório e juntos tiveram 2 filhos, Geninho e Cecília.

No ano de 1970, um tanto quanto apreensivo devido a situação ter pouco estudo, aceitou o desafio e mudou-se para capital paulista, pois aceitara uma proposta de emprego na grande metrópole, e se estabilizou profissionalmente.

No ano de 1979, casou-se e em 1982, mudou-se em definitivo para São Paulo e com muito esforço e dedicação concluiu seus estudos, pois, não era fácil trabalhar estudar e sustentar a família.

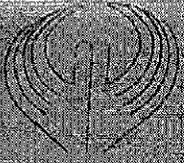
Com o passar do tempo, adquiriu experiência e alto conhecimento em sua profissão, devido sua disposição e competência profissional foi transferido para filial de Sorocaba, onde tornou-se muito conhecido na região da Vila Jardini, onde morou por aproximadamente quarenta anos na rua João Pessoa, totalizando quase cinquenta anos na mesma empresa.

Realizou por diversos anos encontro de carros antigos na cidade, os primeiros foram na agencia da Abraão Reze, depois indo para a sede própria do " Carrasqueiro Clube" e os últimos no Estacionamento do Shopping Esplanada, um verdadeiro apaixonado por Sorocaba, por carros antigos e pela música de qualidade, dado que era músico e tocou praticamente a vida toda na Assembléia de Deus - Belém.

Por essas e tantas outras obras, que o homenageado dedicou-se inteiramente, principalmente por amor ao que fazia, é que solicitamos o apoio dos nobres pares, para tão justa homenagem

S/S., 02 de março de 2.023.

Pr. Luis Santos
Vereador



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA / SP

- OSSEL -

OSSEL - Org. Sorocabana Seol Empr. de Luto Ltda

Rua Dr. Alvaro Guis, 193 - Vl Assis - Sorocaba / SP

Fone : (15) 3232-6998

C.N.P.J. 057.051.120/0001-35

I.Mun. : 120-813

Data : 09/04/2017

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Numero : 019406

Nome : EUGENIO DIAS THENORIO

Sexo: Masculino Esp. N. Único Profissão: APOSENTADO Natural: PIADASE - SP
 Resid.: RUA JOAO URSOJA, 470 Bairro: VL. JARDIM I Cidade: SOROCABA - SP
 INSS: SIM Id. Beneficiário: 1494004314 Estado Civil: Casado(a)
 R.G.: 17708603 C.P.F.: 732.243.888-68 Bens: SIM Testamento: NÃO
 Eleitor: SIM Cidade: SOROCABA - SP Zona: 107 Sexo: M Numero: 031908420146
 Reservista: Ignorado Núm. de Reservista: Nascim.: 15/08/1942 Idade: 74 anos

Conjuge

Conjuge: ELIZABETE PEREIRA MESSIAS THENORIO Data do Casamento: / /
 Cartorio: VOTORANTIM - SP Livro: B050 Folha: 211 Numero: 1378

Filiação

Pai: JOSE DIAS THENORIO Estado Civil: Falecido(a) Doc.: Idade: 3 anos.
 Natural: Profissão: Mãe: CECILIA MARIA DE JESUS Estado Civil: Falecido(a) Doc.: Idade: 6 anos.
 Natural: Profissão: Resid.: FALECIDOS Bairro: Cidade:

Dados do Óbito

Falecimento: 09/04/2017 Hora: 12:40 Local: MED URGÊNCIA Cidade: SOROCABA - SP
 Sepultamento: 10/04/2017 Hora: 14:30 Local: Jardim Eterno Cidade: Piedade - SP
 Médico 1: CRM 1: Decl.:
 Médico 2: CRM 2:
 Causa:

Filhos

JOSE EUGENIO - 11 ANOS, CECILIA - 26 ANOS.

Observação

DADOS RETIRADOS DO RG, CPF, TITULO ELEITOR, DEMAIS DADOS VERBALMENTE PELO DECLARANTE (FILHO) NAQ. ÚNICA FILHO FALECIDO.
 LOCAL DO FALECIMENTO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 700 CENTRO - SOROCABA/SP

Dados da Declaração

Li e reli a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.
 A presente Declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para atos dos Distritos do Município de Sorocaba / SP nos termos da Portaria N° 15/91, baixada pelo Corregedorio Permanente, nos termos do Provimento N° 26/51.

RETIRAR A CERTIDÃO DE ÓBITO APOS 15 DIAS NO CARTORIO ABAIXO.

Cartório: 1° SUB. SOROCABA Endereço: R. PROFESSOR TOLEDO, 112
 Declarante: JOSE EUGENIO DIAS THENORIO Fone: 15-395661300
 R.G.: 12294751 C.P.F.: 332.306.748-36 Profissão: CONSULTOR COMERCIAL
 Parentesco: FILHO Endereço: AV. FIGUEIRAS, 162 AP. 76
 Bairro: VOTORANTIM CRM: 10119375 Cidade: VOTORANTIM - SP

Atendente

Responsável pelo preenchimento: EUNIR DOS SANTOS Lançamento: 072106

Assinatura do Funcionario: EUNIR DOS SANTOS Assinatura do Declarante: JOSE EUGENIO DIAS THENORIO
 Assinatura do Declarante: JOSE EUGENIO DIAS THENORIO
 Vaga: 1 - Cartório, 2 - Arquivo, 3 - Cemitério, 4 - Família, 5 - Corregedoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 150/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Dispõe sobre a denominação de ‘EUGÊNIO DIAS THENÓRIO’ a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS:

Constata-se, preliminarmente, **quanto à competência legislativa**, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, os quais dispõem que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial¹.

De forma simétrica, a Lei Orgânica Municipal reproduz a autorização legislativa constitucional em seu art. 33, que dispõe de forma específica:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (g.n.)

Adicionalmente, **em relação à iniciativa**, observa-se que o PL está em conformidade com o Tema nº 1070 do Supremo Tribunal Federal, o qual afirma que o Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de lei formal, possuem competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.²

No tocante à matéria, trata a proposição de denominação de logradouro público, sendo para isso necessário o preenchimento dos seguintes requisitos dispostos no art. 94, §3º, do Regimento Interno³:

1. Justificativa contendo biografia do homenageado;
2. Documentação oficial que comprove a efetiva localização do logradouro público; e
3. Comprovante do óbito do homenageado, por meio de declaração familiar, encarte por veiculação na imprensa, declaração de óbito ou certidão de óbito.

Contudo, apesar da proposta estar acompanhada da biografia (fl. 03) e do comprovante do óbito (fl. 04) do homenageado, **não se comprovou a efetiva localização do logradouro público por meio de documentação oficial**, em desacordo com o disposto no §3º, do art. 94, da Resolução nº 322, de 2007.

² Tema nº 1070 do Supremo Tribunal Federal: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições” RE 1151237. Rel. Ministro Alexandre de Moraes. j. 03.10.2019.

³Art. 94. Os projetos deverão ser: (...)

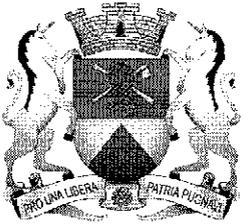
§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos **seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado**: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressalta-se que é vedada a denominação de logradouros e próprios municipais cujos homenageados tiverem sido condenados por improbidade administrativa ou pelos crimes estabelecidos pela Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020⁴.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, devido à ausência documento indispensável disposto no art. 94, §3º, da Resolução nº 322, de 2007, opina-se pela **ilegalidade do Projeto de Lei, podendo tal vício ser sando com a comprovação da efetiva localização do logradouro público por meio de documentação oficial.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de maio de 2023.


LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

⁴ Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

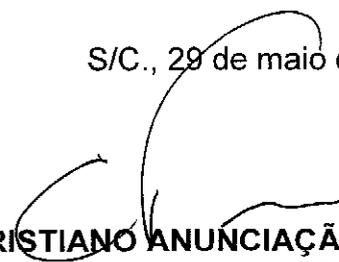
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do **Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho**, que "Dispõe sobre a denominação de 'EUGÊNIO DIAS THENÓRIO' a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de maio de 2023.


CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 150/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a denominação de 'EUGÊNIO DIAS THENÓRIO' a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 29 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator